



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

PROCESSO:	01580/2016
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
INTERESSADO:	Gerson Neves
ASSUNTO:	Prestação de Contas – Exercício de 2015
RESPONSÁVEIS:	Gerson Neves – Prefeito – 272.784.761-00 Carlos Alexandre Delgado – Contador – 620.830.742-20 Renato Santos Chisté – Controlador Interno – 409.388.832-91
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	Receita arrecadada no exercício das contas R\$36.856.666,68 (trinta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
RELATOR:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Tratam os autos da análise da prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Nova Brasilândia do Oeste, para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER).

1.1. Objetivo e Questões de Auditoria

O objetivo do trabalho é subsidiar a emissão do Parecer Prévio, os fundamentos do Parecer Prévio e o Relatório sobre as CGCEM. A partir do objetivo do trabalho formulamos as seguintes questões:

Q1. O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

Q2. A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?

Q4. A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

1.2. Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental – NAG's e Manual de Auditoria (Resolução nº 177/2015/TCE-RO).

A análise limitou-se às informações constantes das peças integrantes da Prestação de Contas, nos processos e relatórios de acompanhamento desta Corte, bem como nas informações extraídas dos registros deste Tribunal. Frisa-se, que não foram realizadas no período fiscalizações *in loco* com o objetivo de subsidiar análise das Contas, pois não constou da programação estabelecida por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

1.3. Critérios de Auditoria

Os procedimentos foram fundamentados nos critérios estabelecidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64, Leis Orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual), nos Princípios da Administração Pública, nas Normas Brasileiras de Contabilidade, na Portaria STN nº 437/2012 – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e Instruções Normativas nº 13/2004/TCER, 22/2007/TCER, 030/TCERO-2012 e 39/TCER/2013.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa

Situação encontrada:

Divergência no montante de R\$ 1.673,18 entre o valor apurado da conta caixa e equivalente de caixa (R\$ 18.315.713,57) e o valor evidenciado no Balanço Patrimonial (R\$ 18.317.386,75).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

- PT nº QA1-05 - Teste de saldo da Conta Caixa e Equivalente de Caixa (anexo).

Possíveis Causas:

- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Nome: Gerson Neves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Nome: Carlos Alexandre Delgado - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A2. Divergência no saldo da Conta Estoque

Situação encontrada:

Divergência no valor de R\$192.709,86 entre o saldo apurado da conta Estoque (R\$ 447.894,58) e o demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 255.184,72).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- TC-23;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Patrimonial.

Critério de Auditoria:

Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Evidência:

PT nº QA1-10 - Teste de saldo da conta Estoque no Balanço Patrimonial

Possíveis Causas:

- Ausência de integração entre os sistemas;
- Falha nas rotinas de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de representação fidedigna.

Responsáveis:

Nome: Carlos Alexandre Delgado - Cargo: Contador

Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos.

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador

Conduta: Revisão do demonstrativo.

Nome: Gerson Neves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos.

Encaminhamento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Promover audiência dos responsáveis.

A3. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18)

Situação encontrada:

Os valores totais de créditos abertos (R\$14.369.643,86) e, respectivas, fontes de recursos apresentados no TC-18 divergem dos valores demonstrados (R\$ 1.500.541,47) por meio do SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Critério de Auditoria:

Art. 167, V e VI da Constituição Federal;
Art. 42 e 43, da Lei nº 4.320/64.

Evidência:

- Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (TC-18);
- SIGAP Contábil (arquivo Decretos).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Controle interno ineficiente.

Possíveis Efeitos:

- Falta de credibilidade nas informações prestadas.

Responsáveis:

Nome: Gerson Neves - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e pelos demonstrativos

Nome: Carlos Alexandre Delgado - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão dos demonstrativos

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

A4. Excessivas alterações no orçamento inicial

Situação encontrada:

A Administração municipal alterou o orçamento inicial somente por meio dos créditos adicionais o valor de R\$14.369.643,86, o equivalente a 41,98% do orçamento inicial (R\$ 34.233.555,80).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Lei Orçamentária Anual;
- TC-18.

Critério de Auditoria:

Art. 1º, § 1º da LRF;
Lei Orçamentária Anual; e
Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Evidência:

- PT nº QA2-06 - Alterações do Orçamento Inicial (anexo).

Possíveis Causas:

- Ineficiência/ausência no planejamento.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de atendimento dos objetivos do planejamento.

Responsáveis:

Nome: Gerson Neves - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pelo acompanhamento da gestão.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A5. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa

Situação encontrada:

O valor arrecadado foi de R\$139.686,93 referente a dívida ativa do exercício, é inexpressivo, equivalendo a 3,02% do saldo da inicial da dívida (R\$ 4.627.142,94).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Balanço Patrimonial (Nota explicativa);
- SIGAP Contábil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

Critério de Auditoria:

Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-22 - Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa (anexo)

Possíveis Causas:

- Ausência de cobrança e fiscalização;

Possíveis Efeitos:

- Queda na arrecadação;
- Aumento da dependência das transferências constitucionais.

Responsáveis:

Nome: Gerson Neves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Gestão da governança municipal.

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A6. Despesas com pessoal do acima do limite máximo

Situação encontrada:

Despesas com pessoal do Poder Executivo (R\$19.980.826,61) superior ao limite máximo (54%) atingindo o equivalente a 61,98% da Receita Corrente Líquida (R\$ 32.239.827,37).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Relatório de Gestão Fiscal;
- Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal nº 24/2016.

Critério de Auditoria:

Art. 20, III, da LRF.

Evidência:

- PT nº QA2-29 - Apuração do cumprimento do limite de Despesa total com pessoal (anexo).

Possíveis Causas:

- Aumento das despesas com pessoal;
- Ausência no acompanhamento da execução;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Redução da receita corrente líquida.

Possíveis Efeitos:

- Comprometimento dos recursos públicos com despesas de custeio.

Responsáveis:

Nome: Gerson Neves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento dos resultados.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

A7. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores

Situação encontrada:

Promova a instauração de Tomada de Contas Especial com o objetivo de identificar os motivos e eventuais responsáveis pela prescrição e não ajuizamento de ações de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa, sob pena de responsabilidade solidária, conforme disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, observado o que dispõe a Instrução Normativa nº 21/2007-TCER, encaminhando o resultado, acompanhado das manifestações do órgão de Controle Interno e do Ordenador de Despesa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Decisão (Item II, c, da Decisão nº 356/2014 - Processo nº 1178/2014 e Item III, c, do Acórdão nº 194/2015 - Processo nº 1590/2015). Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta ao PCe a Administração não encaminhou a presente Tomada de Contas Especial. Frisa-se, que a determinação foi reiterada no Acórdão nº 194/2015 (Processo nº 1590/2015).

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Decisão 356/2014 (Processo 1178/2014).

- Acórdão nº 194/2015 - (Processo nº 1590/2015).

Critério de Auditoria:

Decisão dos exercícios anteriores.

Evidência:

- Balancete da Receita, SIGAP Contábil.

- PT nº QA2-21 - Arrecadação do IPTU per capita.

Possíveis Causas:

- Ausência de acompanhamento das determinações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

- Ausência de acompanhamento do sistema de controle interno.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:

Nome: Gerson Neves - Cargo: Prefeito Municipal

Conduta: Responsável pela governança do município.

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador

Conduta: Responsável pelo acompanhamento e monitoramento das decisões.

Encaminhamento:

- Promover audiência dos responsáveis.

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de instrução preliminar das Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal (CGCEM) de Nova Brasilândia do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados neste trabalho:

QA1: O Balanço Geral do Município (BGM) reflete, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial em 31/12/2015 e os resultados patrimonial, financeiro e orçamentário de 2015?

[A1. Divergência no saldo da conta Caixa e Equivalente de Caixa](#)

[A2. Divergência no saldo da Conta Estoque](#)

QA2: A Gestão do Planejamento, Orçamento e Fiscal atendem aos pressupostos Constitucionais e Legais?

[A3. Inconsistência no Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias \(TC-18\)](#)

[A4. Excessivas alterações no orçamento inicial](#)

[A5. Desempenho inexpressivo da cobrança da dívida ativa](#)

[A6. Despesas com pessoal do acima do limite máximo](#)

QA4: A Administração Municipal atendeu às determinações e recomendações dos exercícios anteriores?

[A7. Ausência do cumprimento das determinações de exercícios anteriores](#)

Ressalta-se, que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para a questão de auditoria nº 3 (Q3. Qual a situação Econômica e Financeira do Município?) formulada para esta fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Gerson Neves (272.784.761-00), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#);

4.2. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Carlos Alexandre Delgado (620.830.742-20), Contador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#);

4.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. (a) Renato Santos Chisté (409.388.832-91), Controlador(a), com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#), [A6](#), [A7](#);

Porto Velho - RO, 16 de junho de 2016.

Respeitosamente,

Gislene Rodrigues Menezes
Auditor de Controle Externo – Cad. 486
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Revisão,

Rodolfo Fernandes Kezerle
Auditor de Controle Externo – Cad. 487
Coordenador da Equipe
Portaria nº 401/TCER/2016

Supervisão,

Moisés Rodrigues Lopes
Supervisor – Cad. 270
Portaria nº 401/TCER/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

5. QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS*

	Descrição	Resultado	Documento de Auditoria
Gestão Orçamentária	Resultado Orçamentário	3.937.084,52	PT nº 02-14
	Desempenho da Despesa	Economia de despesas	PT nº 02-13
	Desempenho da Receita	Excesso de Arrecadação	PT nº 02-10
	Regra de Ouro	Atendeu	PT nº 02-08
	Quociente do Esforço Tributário	5,08%	PT nº 02-20
	Quociente do Esforço na Cobrança da Dívida Ativa	3,02%	PT nº 02-22
	Arrecadação do IPTU per capita	23,38	PT nº 02-21
	Grau de Investimento	4,63%	PT nº 02-23
	Quociente de Despesas de Custeio	83,70%	PT nº 02-23
	Limite de Repasse de Recursos ao Poder Legislativo	Cumprido	PT nº 02-28
	Limite da Educação (Mínimo 25%)	29,05%	PT nº 02-24
	Aplicação no Fundeb (Mínimo 60%)	81,26%	PT nº 02-25
	Limite da Saúde (Mínimo 15%)	23,77%	PT nº 02-27
Gestão Fiscal	Meta de resultado nominal	Não atingida	PT nº 02-02
	Meta de resultado primário	Atingida	PT nº 02-03
	Restos a Pagar e o Equilíbrio Financeiro	Suficiência Financeira	PT nº 02-07
	Despesa total com pessoal (Máximo 60%)	64,63%	PT nº 02-26
	Dívida Consolidada Líquida (Máximo 120%)	2,94%	PT nº 02-27
Gestão Patrimonial e Financeira	Resultado Patrimonial	14.696.753,45	PT nº 01-13
	Superávit ou Déficit Financeiro	17.732.574,52	PT nº 01-16
	Resultado Financeiro	2.728.678,67	PT nº 01-06
	Movimentação Financeira do Fundeb	Consistente	PT nº 02-26
	Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro	1,44	PT nº 03-1
	Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros	1,18	PT nº 03-2
	Quociente do Resultado das Variações Patrimoniais	1,40	PT nº 03-4
	Liquidez Imediata	338,54	PT nº 03-5
	Liquidez Corrente	343,25	PT nº 03-6
	Liquidez Seca	338,54	PT nº 03-7
	Liquidez Geral	0,63	PT nº 03-8
	Endividamento Geral	0,69	PT nº 03-10
	Quociente da Capacidade de Amortização de Dívida	0,11	PT nº 03-13

* Os resultados evidenciados não são definitivos, podendo ser alterados de acordo com a avaliação do contraditório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

ANEXOS

(Documentação de Auditoria apresentada como evidência nos achados de Auditoria)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA

PT Nº QA1-05 - TESTE DE SALDO DA CONTA CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

Processo: 2016/1580

Órgão/Entidade: 0029-Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência da conta de disponibilidade (Caixa e Equivalente de Caixa).

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor (R\$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	36.856.666,68
2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	32.643.146,29
3. Ingressos Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	470.832,56
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	276.435,87
5. Dispêndios Extraorçamentários (Balanço Financeiro)	1.679.238,41
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	4.213.520,39
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-1.484.841,72
8. Variação do período apurada (6+7)	2.728.678,67
9. Saldo Inicial de Caixa e Equivalente de Caixa (SF do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	15.587.034,90
10. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa apurado (9+8)	18.315.713,57
11. Saldo Final de Caixa e Equivalente de Caixa demonstrado no Balanço Patrimonial	18.317.386,75
12. Resultado (10-11) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	-1.673,18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA1-10 - TESTE DE SALDO DA CONTA ESTOQUE NO BALANÇO
PATRIMONIAL

Processo: 2016/1580

Órgão/Entidade: 0029-Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Objetivo: Verificar a consistência dos saldos da conta estoque (circulante e não circulante)

Critério de Auditoria: Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;

Item 4, alínea (c), (d) e (f), da Resolução CFC nº 1.132/08 (Aprova a NBC T 16.5 - Registro Contábil).

Descrição	Valor
1. Saldo Inicial da Conta Estoque (Saldo final do Balanço Patrimonial do exercício anterior)	5.177,25
2. (+) Inscrição resultante da orçamentária (TC-23)	4.451.773,17
3. (+) Inscrição independente da execução orçamentária (TC-23)	0,00
4. (-) Consumo no período (Uso de Material de Consumo na DVP)	4.009.055,84
5. = Saldo Final apurado da Conta Estoque (1+2+3-4)	447.894,58
6. Saldo da Conta Estoque no Balanço Patrimonial	255.184,72
7. Resultado (5-6) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	192.709,86



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-06 - ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

Processo: 2016/1580

Órgão/Entidade: 0029-Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Objetivo: Verificar a representação das alterações orçamentárias por meio dos Créditos Adicionais.

Critério de Auditoria: Art. 1º, § 1º da LRF;

Lei Orçamentária Anual; e

Decisão n. 232/2011 - Pleno (Processo nº 1133/2011).

Descrição	Valor (R\$)	%
Alteração do Orçamento		
Dotação Inicial	34.233.555,80	100,00
(+) Créditos Suplementares	4.307.664,30	12,58
(+) Créditos Especiais	10.061.979,56	29,39
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00
Total de Créditos Adicionais abertos no período	14.369.643,86	41,98
(-) Anulações de Créditos	4.344.164,30	12,69
(=) Dotação Inicial atualizada (Autorização Final)	44.259.035,36	129,29
(-) Despesa Empenhada	32.919.582,16	96,16
(=) Recursos não utilizados	11.339.453,20	33,12
Fonte de Recursos		
Superávit Financeiro	479.500,00	3,34
Excesso de Arrecadação	0,00	0,00
Anulações de Dotação	4.344.164,30	30,23
Operações de Crédito	0,00	0,00
Recursos Vinculados	9.545.979,56	66,43
Total das fontes de recursos	14.369.643,86	100,00
Total de abertura de créditos adicionais no período (%)	41,98	
Autorização na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares	1.711.677,79	5,00

Observação:

Não há informação no TC-18 de abertura de créditos adicionais indicando a LOA (Lei 1246/2014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-22 - QUOCIENTE DO ESFORÇO NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Processo: 2016/1580

Órgão/Entidade: 0029-Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Objetivo: Analisar o desempenho do esforço na cobrança da dívida ativa. Possíveis inconsistências de saldo da dívida ativa são apuradas no PT nº QA1-9, não sendo objeto deste PT.

Critério de Auditoria: Art. 37, caput, da CF/88 (Princípio da Eficiência); e Art. 11 da LRF.

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015
Saldo Inicial (I)	1.115.392,37	1.096.665,40	1.649.604,09	4.606.278,06	4.627.142,94
(+) Inscrição, Taxas, Juros e Multas (II)	41.718,98	628.592,30	3.671.328,25	0,00	4.131.746,19
(-) Cobrança (III)	60.445,95	75.653,61	86.061,98	125.570,07	139.686,93
(-) Cancelamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	254.125,06
(=) Saldo Final (V) = (I+II) - (III+IV)	1.096.665,40	1.649.604,09	5.234.870,36	4.480.707,99	8.365.077,14
Esforço na cobrança da Dívida Ativa (VI) = (III/I)	5,42	6,90	5,22	2,73	3,02
% Variação do Saldo da Dívida Ativa (VII) = (V-I)/(I)*100	-1,68	50,42	217,34	-2,73	80,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Comissão de Análise das Contas de Governo Municipal

DOCUMENTO DE AUDITORIA
PT Nº QA2-29 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA TOTAL
COM PESSOAL

Processo: 2016/1580

Órgão/Entidade: 0029-Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste

Objetivo: Verificar o atendimento do limite máximo de Despesa total com pessoal.

Critério de Auditoria: Art. 20, III, da LRF.

Descrição	Executivo	Legislativo	Consolidado
1. Despesa Total com Pessoal - DTP	19.980.826,61	854.578,29	20.835.404,90
2. Receita Corrente Líquida - RCL	32.239.827,37	32.239.827,37	32.239.827,37
3. Limite apurado da Despesa Total com Pessoal $(1 \div 2) \times 100$ (%)	61,98	2,65	64,63
% LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54,00	6,00	60,00
% LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	51,30	5,70	57,00
% LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48,60	5,40	54,00

Em, 16 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

RODOLFO FERNANDES KEZERLE
Mat. 487
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 16 de Junho de 2016



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO